



Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

LEI Nº 521/2019

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Jú
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 09 / dezembro / 2019

Amene A. S. Silva

***Autoriza o Executivo Municipal a
proceder o rateio que menciona e
contém outras disposições***

O Prefeito Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para que seja cumprido o estabelecido no Artigo 60, §5º, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao final de cada exercício financeiro, ocorrendo saldo na conta corrente bancária do FUNDEB, junto à fonte 01.0018, tal disponibilidade financeira, será rateada proporcionalmente, aos professores do município, lotados no ensino fundamental e no ensino infantil, em pleno exercício no magistério.

§1º - O exercício no magistério, determinado no caput, será definido em duodécimo – 1/12 (um doze avos), para cada mês, em cada ano, para que o professor(a), possa participar do rateio, sendo que o valor de cada rateio será definido dividindo o saldo final da fonte 01.0018, pelo número de professores(as), no mês de dezembro de cada ano.

§2º - A participação de cada professor(a), será mensurado, dividindo o valor do rateio estabelecido no parágrafo anterior por 12(doze) e multiplicando pelos meses em cada ano que exerceu efetivamente o magistério.



Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

Art. 2º - A participação de segurança, em vista da obrigatoriedade de gasto definido para a fonte 01.0018, a Administração Municipal Verissimense, adotará a margem mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores repassados, em cada exercício, pelo FUNDEB, para aplicação na fonte 01.0018, ficando o saldo remanescente para gastos compatíveis com a fonte 01.0019.

Art. 3º - Embora o município cumpra o pagamento, aos professores(as), do piso salarial definido na legislação federal e conceda os benefícios determinados no Estatuto do Magistério, eventualmente, ao final de determinado exercício financeiro, poderá ocorrer saldo na fonte 01.0018, que pertence aos professores(as), não podendo constituir recursos para pagamentos de despesas de exercícios futuros, exceto se estiver vinculado a restos a pagar do exercício que estiver findando.

Art. 4º - Para processamento de eventual rateio, o setor de RH – Recursos Humanos, da Prefeitura, solicitará da Secretaria Municipal de Educação, relatório circunstanciado, do ano respectivo, demonstrando a frequência mensal de cada professor(a) em sala de aula, tomando como base o mês de dezembro, devendo ser incluído também algum(a) em gozo de férias, sendo que os afastados não terão direito, exceto os que estiverem em licença médica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Veríssimo, 09 de dezembro de 2019


LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal